



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1042/2025

Processo Número: 40385/2025 | Data do Protocolo: 01/10/2025 15:20:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003700320036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a estender o funcionamento do sistema metroferroviário do Estado de São Paulo até a 1 (uma) hora da madrugada nos finais de semana e feriados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender o funcionamento do sistema metroferroviário do Estado de São Paulo até a 1h (uma hora) da madrugada, nos fins de semana e feriados.

§ 1º - A autorização estabelecida no *caput* deste artigo abrange todas as linhas integrantes do sistema metroferroviário, inclusive as sob regime de concessão ou permissão à iniciativa privada.

§ 2º - A ampliação do horário deverá ser observada como cláusula obrigatória em novos contratos de concessão ou permissão relativos a outras linhas do sistema metroferroviário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a ampliação do horário de funcionamento do sistema metroferroviário paulista até a 1 (uma) hora da madrugada nos fins de semana e feriados, abrangendo tanto as linhas operadas diretamente pelo Poder Público quanto aquelas concedidas ou permissionadas à iniciativa privada.

O encerramento das operações à meia-noite aos fins de semana, mantido desde a época da pandemia de COVID-19, compromete o deslocamento de pessoas trabalhadoras do setor de serviços, profissionais da cultura, turistas e cidadãs em geral. Além disso, faz com que a população recorra a meios de transporte alternativos que muitas vezes são mais onerosos.

A extensão do horário também reduzirá a exposição de milhares de pessoas a situações de vulnerabilidade e garantirá com que accessem de maneira segura atividades culturais, esportivas e de lazer. Ainda, a medida estimulará o turismo e fomentará a economia criativa e noturna, setores fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo.

No mais, é importante ressaltar que a proposição encontra amparo na Constituição Federal, que, em seu artigo 6º, reconhece o transporte como direito social. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o





trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo, estabelece:

Artigo 217 - Ao Estado cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo.

Portanto, a presente iniciativa alinha-se aos mandamentos constitucionais e à necessidade de políticas públicas que assegurem o pleno exercício do direito à mobilidade urbana, em condições dignas e seguras, para toda a população.

Diante do exposto, solicito o apoio de todas legislaturas desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2025.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003200310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **01/10/2025 15:12**

Checksum: **B4153D14052403FBA3D7E3A082510B762A12D2D8A949AAC927A47AABCDCE4A6C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.